



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 10 /2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA  
ANALÍTICA SOLUÇÕES INOVADORAS  
LTDA , NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANALÍTICA SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.311.004/0001-04, com sede na SEPS 705/905 Bloco A, Sala 112, Asa Sul – Brasília/DF CEP 70.390-055, neste ato representado pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO COUTINHO GONTIJO**, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2015 do Ministério da Defesa**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.101533/2017-74**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviço de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa, perfectiva e evolutiva do DataWarehouse da CGU utilizando diferentes fontes de dados, o framework interno que coordena o processo de ETL e o appliance Teradata como destinatário principal das informações, contemplado no item 1 da Ata de Registro de Preços nº 01/2016, decorrente do Pregão 08/2015 -DCT, realizado pelo Ministério da Defesa, Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), conforme especificações a seguir:

Q 1

1  
rec

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa, perfectiva e evolutiva dos DWdo Portal da Transparência, para Modelagem Dimensional "On-Site" utilizando Banco de Dados Oracle 11 g Standard Edition One ou superior	UST	2480	R\$399.280,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$399.280,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 370003 / 00001

Fonte: 2100001631

Programa de Trabalho: 0412420812D580001

Elemento de Despesa: 339039

Número do Empenho: 2017NE800019

Data de emissão: 22/03/2017

Valor: R\$ 17.871,00

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital decorrente do Pregão nº08/2015 -DCT, realizado pelo Ministério da Defesa, Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço contratado é fixo e irrevogável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.964,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 20 (vinte) dias, observadas as condições previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital decorrente do Pregão 08/2015 - DCT, realizado pelo Ministério da Defesa, Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência decorrente do Pregão nº 08/2015 - DCT, realizado pelo Ministério da Defesa, Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

## **CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência decorrente do Pregão nº 08/2015 -DCT, realizado pelo Ministério da Defesa, Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência decorrente do Pregão nº 08/2015 -DCT, realizado pelo Ministério da Defesa, Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência decorrente do Pregão 08/2015 -DCT, realizado pelo Ministério da Defesa, Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

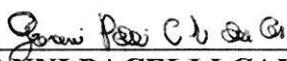
A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Em 22 de MARÇO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GIOVANNI PACHELLI CARVALHO  
LUSTOSA DA COSTA**

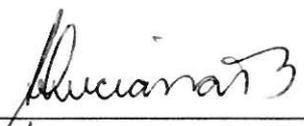
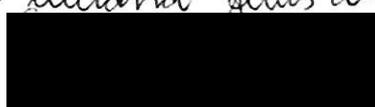
Ministério da Transparência, Fiscalização e  
Controladoria-Geral da União - CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO COUTINHO  
GONTIJO**

Analítica Soluções Inovadoras Ltda.  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Leonardo Lima da Cunha*  
CPF:   
RG: 

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Luciana Alves de Azevedo*  
CPF:   
RG: 